



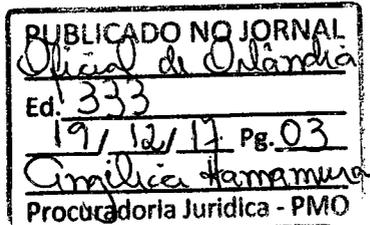
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.125

De 19 de dezembro de 2017.



*“Altera a Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de pro-labore mensal a Policiais Militares e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, desde que em vigor convênio firmado com o Estado de São Paulo para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, pro-labore para os Policiais Militares do efetivo territorial da 4ª Companhia, do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 02 (dois) meses de serviço contínuo no Município de Orlandia, dispensada essa exigência ao Oficial ou Praça Comandante do Pelotão.”*

*“Art. 2º. ....  
Parágrafo único. Fica o valor do pro-labore autorizado nesta Lei fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de dezembro de 2017.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.125

De 19 de dezembro de 2017.

*“Altera a Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de pro-labore mensal a Policiais Militares e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

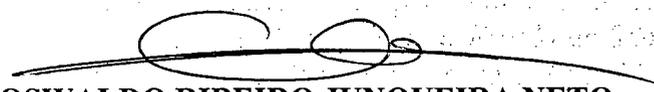
**Art. 1º.** A Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, desde que em vigor convênio firmado com o Estado de São Paulo para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, pro-labore para os Policiais Militares do efetivo territorial da 4ª Companhia, do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 02 (dois) meses de serviço contínuo no Município de Orlandia, dispensada essa exigência ao Oficial ou Praça Comandante do Pelotão.”*

*“Art. 2º. ....  
Parágrafo único. Fica o valor do pro-labore autorizado nesta Lei fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de dezembro de 2017.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal